



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



CONVÊNIO, que entre si celebram a
Universidade de São Paulo e a
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO
PAULO - UNIFESP** para oferecimento
de estágios de estudantes, nos termos da
Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008.

O (A) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP**, representada por **SORAYA SOUBHI SMAILI - REITORA**, doravante designada CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.641, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0011-86, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, neste ato representada pela Comissão de Graduação pelo **Prof. Dr. Fábio Mariz Gonçalves** – Presidente da Comissão de Graduação, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

A CONCEDENTE poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham freqüentando, efetivamente, o curso de Arquitetura e Urbanismo ou Design.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente na(s) área(s) de **ARQUITETURA E URBANISMO**, visando **APRENDIZADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigação da Instituição de Ensino

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Estabelecer normas como procedimento didático- pedagógico, para cumprimento do estágio.
- II. Supervisionar o estágio de alunos.
- III. Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores.
- IV. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria/ prática.
- V. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

- I. Proporcionar ao estágio condições adequadas à sua execução.

Rua Sena Madureira, 1.500 - 5º andar – CEP: 04021-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 5083-2120 / 5084-4079 - E-mail: reitoria@unifesp.br





- II. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão, realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- III. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido.
- IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores, de acordo com o item III, da Cláusula Terceira.
- V. Garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária.
- VI. Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.
- VII. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - Da natureza do Estágio

- I. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- II. Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de efetivo estágio (anotadas em cartão de ponto).
- III. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso.

- I. Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.
- II. Tanto o estudante-estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por **5** anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

- I. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo



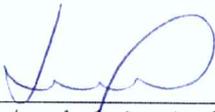
- II. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção do oferecimento de estágio, e eventuais pendências, respeitados os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA - Do foro.

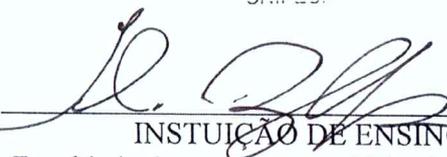
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 15 de Julho de 2013.


Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
UNIFESP

Nome (c/ carimbo) e Assinatura
EMPRESA CONCEDENTE
Reitora
UNIFESP


INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP





(Obs: O documento deverá vir sem o preenchimento da data, pois ela é preenchida no momento da última assinatura, feita pela Instituição de ensino.)



